



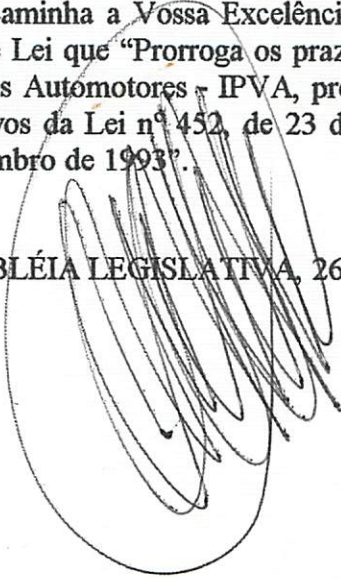
ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 33 /95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais , o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos para os meses de janeiro a abril de 1995 e altera dispositivos da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, modificada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1995.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos para os meses de janeiro a abril de 1995 e altera dispositivos da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, modificada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993.

decreta: **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**

Art. 1º - Ficam prorrogados para o dia 15 de junho de 1995, os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam dispensadas as multas e os juros de mora para os contribuintes que recolherem o referido imposto fora do prazo previsto na legislação em vigor, bem como autorizada a restituição das multas e dos juros de mora para aqueles que eventualmente os pagaram.

Art. 3º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 10, da Lei nº 452 de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993, a partir de 01 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....

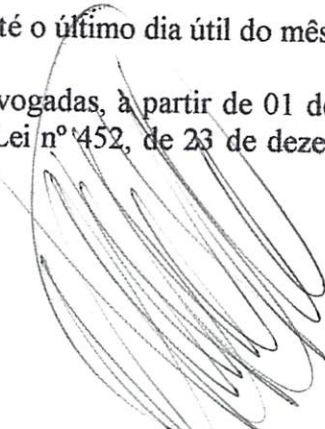
I - .....

a) Finais 0, 1, 2 e 3 até o último dia útil do mês de fevereiro;

b) Finais 4, 5 e 6 até o último dia útil do mês de março;

c) Finais 7, 8 e 9 até o último dia útil do mês de abril".

Art. 4º - Ficam revogadas, a partir de 01 de janeiro de 1996, as alíneas "d" a "j" do inciso I do artigo 10, da Lei nº 452, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 537 de 27 de dezembro de 1993.





ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Regoam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de maio de 1995.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
MENSAGEM Nº 235 , DE 02 DE MAIO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "Prorroga os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, previstos para os meses de janeiro a abril de 1995, altera dispositivos da Lei nº 452/92, modificada pela Lei nº 537/93", para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

A matéria, Senhores Deputados, visa não penalizar o contribuinte do imposto, por atraso de pagamento, visto que, por problemas de ordem técnica no processamento de dados, não foi possível a emissão, em tempo hábil, dos documentos de arrecadação daquele tributo.

Assim, o Projeto de Lei em causa, autoriza o pagamento do imposto vencido nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995, sem acréscimo de multa e juros, até o dia 15 de junho de 1995.

Ainda, reduz os prazos de pagamento a serem efetuados a partir do ano de 1996, no intuito de compensar, com o incremento da arrecadação do IPVA, a baixa arrecadação do ICMS, típica do início de ano.

Confiante na elevada faculdade de compreensão que tão bem norteiam Vossas Escelências, reitero protestos sinceros de consideração e apreço, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado.

  
VALDIR RAUPE DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI DE 02 DE MAIO DE 1995.

Prorroga os prazos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, previstos para os meses de janeiro a abril de 1995 e altera dispositivos da Lei nº 452/92, modificada pela Lei nº 537/93.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o dia 15 de junho de 1995, os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, previstos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1995.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam dispensadas as multas e os juros de mora para os contribuintes que recolherem o referido imposto fora do prazo previsto na legislação em vigor, bem como autorizada a restituição das multas e dos juros de mora para aqueles que eventualmente os pagaram.

Art. 3º - As alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 10, da Lei nº 452<sup>452</sup>, de 23 de dezembro de 1992, alterada pela Lei nº 537, de 27 de dezembro de 1993, a partir de 01 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - .....  
I - .....  
a) Finais 0,1,2 e 3 até o último dia útil do mês de Fevereiro;  
b) Finais 4,5 e 6 até o último dia útil do mês de Março  
c) Finais 7,8 e 9 até o último dia útil do mês de Abril".



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

02.

Art. 4º - Ficam revogadas, a partir de 01 de janeiro de 1996, as alíneas "d" a "j" do inciso I do artigo 10, da Lei nº <sup>452</sup>542, de 23 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.